

O embaixador alemão vai residir em Petropolis

RIO, 2 (D. T.) — A noite noticia que o embaixador alemão Kurt Pruefer pediu licença ao governo para residir em Petropolis.

O diplomata germânico, segundo o mesmo vespertino, já seguiu para aquela cidade serrana.

Correio do Sul

Assinaturas: Por Ano 20\$ Por Semestre 10\$ ★ Fone, 86 ★ C. Postal, 34 ★ Publica-se aos Domingos

Redação e oficinas: RUA 13 DE MAIO, 3

LAGUNA, Sta. Catarina — 8 de Fevereiro de 1942 —

— ANO XI — NUMERO 526

Embaixador Luz Pinto

Do eminente catarinense embaixador Edmundo da Luz Pinto recebemos o seguinte telegrama:

RIO, — «Correio do Sul» Laguna. — Muito agradeço aos bons, amigos as generosas referencias motivo meu aniversario (as) — Edmundo da Luz Pinto

Criado o cadastro dos bens dos funcionarios públicos

Dentro de 90 dias as declarações, que se repetirão anualmente — Os que se consideram proventos ilícitos

O presidente da Republica assinou o seguinte decreto-lei:

«Art. 1º — Todo aquele que exerce, ou exerceu função publica, ou em instituição que desempenha função delegada do poder público, ou que por este seja mantida, administrada ou tenha garantida sua manutenção, é obrigado, sempre que o exia o governo, e pela forma prescrita em lei, a provar a legitimidade da aquisição dos bens de que, por qualquer titulo, seja possuidor.

Art. 2º — Fica instituída uma comissão permanente incumbida de manter e fiscalizar o cadastro dos bens dos servidores da União, da Prefeitura do Distrito Federal e das instituições que define o artigo anterior, reguladas por lei federal.

§ 1º — Constituem a comissão o presidente do Departamento Administrativo do serviço Publico, que a presidirá, um membro do ministerio publico da União no Distrito Federal e um funcionario do Ministerio da Fazenda no Distrito Federal estes ultimos de escolha do presidente da Republica.

§ 2º — Serão postos ao serviço da comissão pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico, os funcionarios e extranumerarios de que necessitar.

Art. 3º — Instalada a comissão, os servidores a que se refere o artigo 2º declararão perante ela, ou perante as autoridades a que ela delegar essa atribuição, na forma das instruções que forem baixadas pelo seu presidente, e dentro de noventa dias a contar da publicação destas, os bens que possuem atualmente e, tratando-se de bens moveis, onde se acham guardados.

Art. 4º — As pessoas que, após a instalação da comi-

são forem investidas nas funções a que se refere o art. 2º, são obrigadas a fazer a declaração de bens dentro de trinta dias contados da sua entrada em exercicio.

Art. 5º — Até o dia 31 de março de cada ano serão declarados pela mesma forma os bens havidos ou as economias acumuladas no ano anterior.

Parágrafo unico — Quando se tratar de importancias em dinheiro ou bens de outra natureza adquiridos por herança, doação, sorteio e meios semelhantes, a declaração poderá ser feita imediatamente.

Art. 6º — A omissão da declaração, ou de bens na declaração, ressalvados o caso de boa fé, e o de bens de valor inferior a 5.000\$000, constitui crime de falsidade, previsto no art. 299 do Co-

digo Penal.

Art. 7º — São considerados como provento ilícito, e incorporados á fazenda publica, respeitando o direito de terceiros de boa fé;

1) — os bens adquiridos após a declaração e cuja origem legitima não seja explicada devidamente;

2) os bens correspondentes ao recebimento de vantagens não permitidas por lei, salvo o caso de boa fé.

Art. 8º — Sempre que necessario, o presidente da Republica nomeará comissões temporarias para o fim de promoverem em processo administrativo, a apuração da legitimidade da aquisição dos bens possuidos até a data da declaração ou dos adquiridos posteriormente.

Parágrafo unico — O presidente da Republica designará dentre os membros da comissão nomeada na forma deste artigo, o seu presidente, e este o secretario.

Art. 9º — Concluido o processo administrativo, o ministerio publico iniciará a ação criminal, podendo requisitar, quando julgar necessario, a instauração de inquerito policial.

§ 1º — Tratando-se de bens adquiridos em data anterior á declaração, ou nesta omitidos, cumpre ao ministerio publico provar a ilegitimidade de sua origem.

§ 2º — Para os bens a que se refere o art. 7º incumbe ao seu possuidor a prova da legitimidade. O juiz, ainda quando não caiba pena constante da lei criminal, julgará da legitimidade ou ilegitimidade da aquisição dos bens.

§ 3º — Julgada ilegitima a aquisição, o juiz especificará quais os bens que, constituindo provento ilícito, devem ser incorporados á fazenda publica.

A incorporação far-se á por força da sentença criminal.

Art. 10 — As repartições publicas e as instituições a que se refere o artigo 12 são obrigadas a fornecer ás comissões as informações por elas requisitadas.

A Educação Sexual e a Grandeza Nacional

PELO DR. JOSÉ DE ALBUQUERQUE (Serviço especial do Circulo Brasileiro de Educação Sexual)

Se o Estado tem obrigações para com o individuo e a coletividade, ambos as têm para com o Estado e ambos as têm entre si.

As nações só serão grandes no dia em que cada uma dessas três forças — «individuo», «povo» e «Estado» — atuarem de maneira consciente, cada qual com pleno conhecimento de seus deveres e direitos, para que cada uma não pretenda mais nem realize menos do que lhe compete, e isto é um problema exclusivamente de educação.

Grande só será a nação que tiver velado pela educação de seus filhos, porque, quando isolados, saberão se conduzir como «individuos»; quando em coletividade, saberão se conduzir como «célula social»; quando estadistas, saberão fixar o seu olhar, não nas suas ambi-

ções pessoais, como o fazem os máus politicos, mas no futuro da nacionalidade, como só o sabem fazer os verdadeiros estadistas.

O problema atual é por conseguinte um problema de educação.

A educação sexual, abordando este problema sob um aspecto particular, vem concorrer de certa forma para a solução da crise social de nossos dias, atacando o ponto nevrálgico da questão, pois como se sabe, da boa orientação dos assuntos sexuais depende, em grande parte, a solução acertada de inumeros problemas de ordem biológica e social, para que não sejam resolvidos á matroca e de uma forma puramente empirica.

Rumo, pois, á educação sexual, alavanca mestra da grandeza nacional!

Viajem de menores

De acordo com uma resolução do Conselho de Imigração e Colonização, nenhum brasileiro menor de dezoito

anos poderá viajar desacompanhado de seus pais ou responsáveis.

GRANDE HOTEL MODERNO
De JACOB BOABAID
RUA GUSTAVO RICHARD, 24 — LAGUNA

SITUADO NO MELHOR PONTO DA CIDADE.

ÁGUA CORRENTE EM TODOS OS QUARTOS. APARTAMENTOS PARA CASAS. EXCELENTE INSTALAÇÃO SANITARIA COM BANHEIRO E CHUVEIRO. ÁGUA QUENTE E FRIA, EM TODOS OS ANDARES. SALA DE AMOSRAS PARA OS SRS. VIAJANTES. COZINHA DE 1ª. ORDEM DIRIGIDA POR PESSOAL COMPETENTE E APTA A SATISFAZER O MAIS EXIGENTE PALADAR.

Dispõe de amplo salão restaurante proprio para banquetes.
Fornece refeições a domicilio.

Colégio "Stella Maris"

Comunico a todos os interessados que a matrícula deste estabelecimento estará aberta do dia 27 deste mes em diante.

As aulas do curso primario começarão no dia 2 de fevereiro e as do complementar no dia 19 do mesmo mes.

Tanto as aulas particulares como o Jardim da Infancia só funcionarão de 1º de março em diante.

Os uniformes continuarão a ser os mesmos do ano anterior, a não ser os da seção masculina que sofrerão alguma alteração. Os exames de 2ª época terão lugar a 13 de fevereiro.

A Diretora.
Laguna, 23 de Janeiro de 1942.

S. R. "CONGRESSO LAGUNENSE"

Comunico aos associados que este Clube fará realizar Bailes de Carnaval, em as noites de 15 e 17 de Fevereiro próximo.

No dia 16, haverá Baile Infantil, á fantasia, para os filhos dos associados e convidados.

A Diretoria se reserva o direito de vedar fantasias julgadas inconvenientes.

As mesas, serão reservadas com o Encarregados do Boffer, a partir das 17 horas do dia 8 de fevereiro.

O associado que desejar convite para pessoa estranha ao clube, deverá dirigir-se á Diretoria até o dia 12 de fevereiro.

Os bailes obedecerão aos seguintes horarios: dias 15 e 17, das 21 às 4 da manhã, e dia 16 das 16 ás 20 horas.

Terminantemente proibida a frequencia de menores aos bailes de 15 e 17.

Laguna, 23 de Janeiro de 1942.

Plácido G. Machado da Rosa
2º. Secretario.

Correio do Sul

JORNAL NOTICIOSO E INDEPENDENTE
Direção: **Dr. João de Oliveira**
— **CORREIO DO SUL** —
É o jornal de maior circulação em Santa Catarina
PARA ANUNCIOS E PROPAGANDA, NÃO HA, NO ESTADADO, MELHOR VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO.
ASSINATURAS: POR ANO 20\$000
POR SEMESTRE 10\$000
Ler o «CORREIO DO SUL» é ler o jornal de maior divulgação na terra catarinense
REDAÇÃO E OFICINAS
Rua 13 de Maio, 3 — Caixa Postal, 34
Telefone: Diretoria, 86
L A G U N A — Santa Catarina

Discurso emocionante de Greta Garbo

(C. E. C.)

Nas cerimônias dos funerais de Carole Lombard tragicamente vitima de um desastre de aviação, Greta Garbo, a grande artista cinematografica pronunciou emocionante e belo discurso, afim de expressar a sua profunda dor e a de todos, ao perderem tão simpatica e amiga companheira. «Falando pela voz do coração e da mais pura sinceridade, disse Greta Garbo, desejo exaltar a personalidade original e sedutora da querida

Carole que morreu em viagem ela em serviço da patri, essa grande patria que se empenha na luta solene e vangloriosa da liberdade dos povos. Até na morte Carole foi grande e destinada a uma eterna lembrança de todos nós e do mundo. Conosco sempre ela viverá bem viva, bem forte, bem insquecível. Para os seus patrios e para todos que amam e veneram a terra dos Estados Unidos ela será imortal. Carole nasceu para ser heroína, cresceu em fanhas magnificas e morreu

idealisticamente. Todos sentimos sua falta irreparavel, mas todos concordamos que ninguem mais do que ela merecia morrer tão nobremente em cumprimento ao sapremo dever de servir aos grande americanos!»

PRIMIMOS CARTÕES
PAPEL PARA CARTAS
MEMORANDUM ENVELOPES
LÓPES, RÓTULO,
TALÕES, NOTAS DE VENDA, LETRAS, NOTAS PROMISSORIA, ETC

DR. VINICIUS DE OLIVEIRA
Promotor Público

ADVOGA no Cível e Comercio — ACEITA contratos, cobranças amigáveis e judiciais — ORGANIZA Sociedades Anônimas e FAZ quaisquer outros serviços atinentes á sua profissão

ATENDE aos interessados no seu escritorio, no prédio da redação da «Nova Era», á RUA 15 DE NOVEMBRO e, tambem, na sua residencia, á AVENIDA 7 DE SETEMBRO

TELEFONES 53 e 55
RIO DO SUL — Santa Catarina

Dr. João de Oliveira
ADVOGADO

Trata de inventarios e arrolamentos; advoga no forum civil, criminal e comercial.

ESCRITORIO:
Rua 13 de Maio, 3
Telefone, 86
L A G U N A

O sabão
“VIRGEM ESPECIALIDADE”
de WETZEL & CIA. — JOINVILE (Marca Registrada)
torna a roupa branquissima!